

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ROGÉRIO PEREIRA SANTANA PREGOEIRO
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SUPEL/RONDÔNIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO: 408/2022/GAMA/SUPEL/RO
ÓRGÃO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM**

MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n.º 19.614.838/0001-01, sediada na Avenida Castelo Branco 14.893, Zona Rural, no município de Cacoal/RO, por intermédio de seu sócio proprietário, Sr. **ELY VALENÇA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 219.078.701-72, com endereço profissional supracitado e endereço eletrônico elyvalenca@mamorejcb.com.br vem respeitosamente a Vossa presença, com fulcro no artigo 24 do Decreto de n.º 10.024 de 2019, e demais legislações aplicáveis, apresentar tempestivamente **Impugnação de Especificações Técnicas** referente a licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, visando a aquisição de máquina. visando atender as necessidades básicas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM).

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o item 16 do edital, e artigo 24¹ do Decreto 10.024/2019, todo e qualquer licitante interessado poderá impugnar os termos do edital, até três dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública.

Nos termos do artigo 66, §2, da Lei n. 9.784, de 29.1.1999, a contagem do prazo administrativo despreza o dia da cientificação e começa a contar no dia seguinte, desde que o dia seguinte seja dia útil, e **inclui o dia do vencimento**.

¹ “[...] Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

A sessão inaugural será realizada em 10/10/2022 (segunda-feira) sendo o termo inicial do prazo o dia útil anterior, de modo que o referido prazo se findará em 05/10/2022 (quarta-feira).

Portanto considerando que a impugnada atua no mercado de equipamentos de engenharia, contemplando o objeto licitado, se faz inconteste a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

II - PREAMBULARMENTE

Interessada em participar na presente licitação, a Impugnante ao verificar as especificações mínimas exigidas descritas no Termo de Referência, constatou certas especificações técnicas excessivas e com parâmetros impeditivos, que, se permanecerem no presente edital, irá restringir a competitividade do presente certame, impedindo a sua participação e de outros licitantes atuantes no setor, incorrendo em prejuízo ao Município e infringido os princípios constitucionais norteadores dos contratos públicos.

As especificações que serão combatidas, são exigências que, considerando a perspectiva técnica, sua alteração e/ou remoção não impactariam no resultado esperado pelo Ente. Ao contrário, saneado tais vícios, permitirá a entrada de maíores concorrentes, e a oferta de Maquinários que possam ofertar maior economia e segurança.

Cumprе esclarecer que, com a evolução da tecnologia, os modelos mais recentes de Máquinas Pesadas e de Engenharia, conseguem fornecer maior desempenho, potência e economia com menores especificações, seguindo a tendência mundial do “*downsizing*”, de modo que atualmente, um motor de quatro cilindradas atual, consegue atingir ou superar a potência gerada por um motor de seis cilindradas dos modelos mais antigos.

A título de analogia, podemos observar nos veículos automotores modernos, que com a mesma cilindrada, conseguem fornecer maior aceleração, estabilidade e economia, comparado a veículos antigos.

Tal evolução ocorre em todo o cenário tecnológico e mecânico, podendo traçar um paralelo com os computadores ou smartphones, que, com o passar do ano, agregam mais tecnologias

embarcadas em modelos menores e leves, ou seja, a redução de especificação não incorre necessariamente em um projeto “menos potente”, ao contrário, os maquinários modernos entregam resultados com menores especificações.

Deste modo, é sugerida a alteração das especificações a seguir apontadas de modo a evitar direcionamento do certame a poucos concorrentes, ou, na pior hipótese, em uma licitação deserta e fracassada.

Nos termos da legislação específica², é autorizado ao Pregoeiro, a revisão de itens, desde que não se altere a substância da proposta.

III – DAS MUDANÇAS SOLICITADAS

Desta forma, com intuito de beneficiar a todas as partes interessadas na licitação, de modo a atender aos fins do certame, e aos princípios constitucionais dispostos em legislação, **SOLICITAMOS** que sejam revisadas as especificações técnicas dos itens constantes do certame licitatório, conforme a seguir exposto;

III.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 01. PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS
equipamento novo, com fabricação no ano corrente ou superior, zero horas de funcionamento, com as especificações mínimas dispostas em termo de referência (pág. 28) do referido edital;

Quadro Resumo

<i>Edital – Onde se Lê</i>	<i>Alteração – Leia-se</i>
1. Peso Operacional (Mínimo) 14.000kg	1. Peso Operacional (Mínimo) 12.849kg
2. Motor: potência líquida máxima 180 hp; Torque máximo 800 Nm	2. Motor: potência de 160hp ou maior; Torque acima de 700Nm
3. O fabricante do motor deverá preferencialmente ser o mesmo do equipamento;	3. Remover esta disposição

² Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

4. Carga estática de tombamento linha reta maior que 12.000 kg;

4. Carga estática de tombamento em linha reta maior de 9.000kg.

1. PESO OPERACIONAL

No tocante a esta especificação, sugere-se a alteração para um patamar padrão do mercado, vez que o peso operacional por si só, não garante a melhor performance do maquinário, devendo se considerar que diversas fabricantes de Pá Carregadeira, inclusive a JCB, a qual a Mamoré é representante, têm criado modelos com maior segurança, torque, e ainda mantendo um peso operacional reduzido, garantindo a facilidade de manutenção e deslocamento da Máquina Pesada.

A alteração sugerida é de apenas 1.151kg, valor este que, não altera a performance do Maquinário, sopesado a economia que trará ao Município, respeitando os princípios constitucionais.

2. ESPECIFICAÇÕES DE POTÊNCIA E TORQUE

Tal exigência, não somente exclui deliberadamente diversas marcas e Maquinários disponível no mercado, como é uma exigência sem fundamento técnico, e que tende a incorrer em direcionamento para certas fabricantes.

Questiona-se a exigência por potência líquida, sem que se estabeleça um parâmetro para determinar a referida potência, existem diversas empresas que não informa em seu folheto a forma que é calculada esta potência ou se é potência líquida ou bruta.

A diferença entre potência líquida e bruta, em um mesmo maquinário, é pouca, não fazendo a diferença na utilização diária do maquinário.

Neste ponto, cabe esclarecer que a engenharia técnica que determina a força e a potência de utilização do equipamento não está na quantidade de HP (cavalo/força) e na quantidade de cilindros, fatores irrelevantes para a atuação do maquinário, sendo de vital importância e relevante as relações da transmissão de transferência de força que o motor entrega para suprir a necessidade dos movimentos da máquina, da capacidade de pressão das bombas hidráulicas e dos cilindros

hidráulicos para todo acionamento dos componentes mecânicos de operação.

Para equipamentos de construção os valores de torque são muito mais pertinentes pois estão relacionados à força disponibilizada pelo motor para a transmissão e circuitos hidráulicos, enquanto a potência seria relacionável à velocidade, que não é o foco destes equipamentos.

Referente ao Torque exigido, sugere-se a alteração para um valor que possibilite maior concorrência e que permita que mais fornecedores de Pá Carregadeiras possam ofertar, de modo que se recomenda a exigência de torque de 700nm ou maior.

Isto exposto, verifica-se que os valores exigidos em edital, ainda que apresentem diferença de valores no teórico, mas que na prática e no uso diário da máquina não representam grande impacto, sendo que a máquina ofertada consegue oferecer muito mais tecnologia, conforto e economia, com seu design de fábrica, projetado para alta carga de trabalho.

Tal divergência nos requisitos, caso não seja saneado, pode incorrer em uma suspensão do presente edital e incorrer em prejuízo ao Ente Público, razão por qual se requer a revisão da presente exigência retirando a palavra líquida, saneando o erro material.

3. MOTOR DA MESMA FABRICANTE

No tocante a esta exigência, existe jurisprudência do próprio Tribunal de Contas do Estado, vedando tal requerimento por se tratar de direcionamento, não havendo fundamentação técnica para tal exigência, vez que o motor, sendo ou não da fabricante, irá gerar o mesmo resultado e terá a mesma mecânica.

Com a devida permissão para discordar do excelente trabalho realizado pela CPL, mas sugere-se a remoção desta especificação sob pena da licitação ser suspensa ou até incorrer em um cancelamento da contratação, por exigências restritas.

4. CARGA DE TOMBAMENTO

Requer-se a redução da exigência mínima referente a carga de tombamento em linha reta, de modo a permitir a oferta de um maior número de maquinários disponíveis no mercado.

A diferença da força de escavação no braço solicitada é de 3.000kg, sendo que, em análise do uso da máquina pela SEDAM, têm-se que tais valores não incorrem em perda de performance, atendendo as necessidades do Ente solicitante.

Tomando como base o modelo que será ofertado pela presente licitante, certos modelos possui um conjunto de requisitos que ultrapassam as exigências do edital, possuindo diferenças de menor monta em um ou outro aspecto, mas que, ao se analisar todas as especificações, se verifica um Maquinário com maior potência, economia, e que gere mais resultado no dia a dia.

Certos aspectos como segurança, facilidade de manutenção e atendimento técnico no pós-venda, podem garantir ao Ente, tranquilidade na aquisição do produto.

III.2 DA CONCLUSÃO

Isto exposto, verifica-se que os valores exigidos em edital, ainda que apresentem diferença de valores no teórico, mas que na prática e no uso diário da máquina não representam grande impacto, sendo que a máquina ofertada consegue oferecer muito mais tecnologia, conforto e economia, com seu design de fábrica, projetado para alta carga de trabalho.

Tal divergência nos requisitos, caso não seja saneado, pode incorrer em uma suspensão do presente edital e incorrer em prejuízo ao Ente Público, razão por qual se requer a Ilma. Equipe de Apoio a revisão da presente exigência retirando a palavra líquida, saneando o erro material.

Portanto, não verificamos quaisquer argumentos de ordem técnica que possa justificar a manutenção das especificações acima dispostas, se tratando de mínimos ajustes que, na prática, só têm a beneficiar o ente, com maior participação de licitantes interessados,

variedade nas marcas apresentadas e maior competitividade na proposta de preços, gerando economia ao Município.

IV- DO MÉRITO

A lei 8.666/93 consagrou os princípios que devem nortear a licitação e contratos administrativos, nos termos;

“Art. 3º A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

Do exposto acima, depreende-se que a Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa por meio de procedimento formal em que fiquem asseguradas a isonomia e a competitividade.

Ciente dos perigos da violação do princípio da igualdade também para resguardar o interesse público, houve por bem o legislador pátrio positivar o dever para o agente público de não proporcionar, nos atos convocatórios, preferências e distinções a uns ou a outros licitantes, conforme o Art. 3, §1, da lei 8.666.³

Tal norma positiva o princípio da competitividade, e veda ao administrador público estabelecer regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais, acabem por **excluir potenciais competidores**, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.

Ratifica tal proteção o artigo 3º da Lei Federal de nº 10.520/02, onde dispõe que **é vedado as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.**

A finalidade legal da licitação é garantir a competitividade para proporcionar a aquisição de um bem necessário ao

³ É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

serviço público pelo menor preço, sendo que as exigências do edital ora impugnada se revelam um meio manifestamente inadequado para alcançar as finalidades legais dispostas em lei, contrariando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade expressos no artigo 2º da lei 9.784/1999.

A exclusão do certame de potenciais participantes, que poderiam perfeitamente oferecer o objeto da licitação garantindo a mesma performance e usabilidade, em nada se identifica com os interesses da Administração.

Ao revés, deseja a administração pública o maior número de competidores disputando o menor preço, para, só assim, auferir a proposta mais vantajosa.

As restrições acima indicadas, caso ignoradas pelo Ilustríssimo Pregoeiro, implicarão na lesividade ao interesse público.

Desta forma, o princípio da razoabilidade, norteador de todo processo administrativo, exige que o administrador eleja sempre a solução mais razoável ao caso concreto.

A exigência técnica inadequada ora impugnada afastará a participação de grande parte dos interessados, sem nenhuma eficiência compensatória relevante aos interesses licitados.

Incide no caso a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos;

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, o administrador público responsável pelo edital, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando as especificações técnicas dos itens acima destacados, que frustram o caráter competitivo do certame.

V - DOS REQUERIMENTOS

Diante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital

supracitado alterando as especificações indicadas acima, a fim de se garantir um certame justo, amplo e competitivo.

Termos em que,
Pede Deferimento,

Cacoal – RO, 5 de outubro de 2022

ELY VALENCA DA
SILVA:21907870172

Assinado de forma digital por ELY
VALENCA DA SILVA:21907870172
Dados: 2022.10.05 12:35:12 -04'00'

MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Diretor Ely Valença da Silva



Equipe GAMA <gama.supelro@gmail.com>

Impugnação SEDAM PE 408/2022 - Mamoré Máquinas

2 mensagens

Ely Valença Mamoré JCB <elyvalenca@mamorejcb.com.br>
Para: gama.supelro@gmail.com

5 de outubro de 2022 12:36

Bom dia ,

Referente ao [PE 408/2022](#) – SEDAM

Segue anexo impugnação para apreciação.

Favor acusar o recebimento.

Att,

**Mamoré Máquinas Agrícolas****Ely Valença**

Diretor

[Av. Castelo Branco, 14893](#), Bairro Zona Rural

76.967-211 Cacoal - RO

Tel: 69 3443-1744

cel: 69 9 9914-6547

**impugnacao_sedam PE 408 2022.pdf**
389K

Equipe GAMA <gama.supelro@gmail.com>
Para: Ely Valença Mamoré JCB <elyvalenca@mamorejcb.com.br>

5 de outubro de 2022 13:05

Boa tarde!

Sr. licitante, atestamos o recebimento do seu pedido que será encaminhado a Unidade requisitante, para providências cabíveis.

Att.
Equipe GAMA/SUPEL.

[Texto das mensagens anteriores oculto]